



ACORDO

ZVS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

**ACORDO PDB. Nº 042.2022.6.3 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE INFORMÁTICA E
INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S/A – PRODABEL E A EMPRESA ZVS
BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E
TECNOLOGIA LTDA.**

Chamamento Público nº 001/2021

Processo Administrativo nº 01.047.756/22-37

O presente acordo PDB nº 042.2022.6.3 (“Acordo”), é firmado entre a **Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte - Prodabel**, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Presidente Carlos Luz, nº 1275, bairro Caiçaras, CEP: 31.230-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.239.038/0001-87, Inscrição Estadual nº 062.392.867.00-33, Inscrição Municipal nº 312.694/001.5, doravante designada simplesmente Prodabel e, de outro, a empresa **ZVS Brasil Locação de Equipamentos e Tecnologia Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Alameda Franca, nº 1050, Salas 22 e 23, bairro Jardim Paulista, CEP: 01.422-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.743.333/0001-79, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Dan Friedlander, inscrito no CPF/ME sob o nº 292.502.768-77, doravante denominada simplesmente "**ZVS Brasil**", conforme cláusulas e condições abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 1.1. A celebração do Acordo entre a ZVS Brasil e a Prodabel visa estabelecer as condições gerais para possíveis futuros negócios.
- 1.2. O presente Acordo poderá futuramente, mediante o devido processo público de compras, gerar instrumentos contratuais específicos para contratação de produtos e serviços da ZVS Brasil, e não implica em compromisso de aquisição de qualquer produto ou serviço além de não gerar qualquer obrigação para as partes.
- 1.3. As revendas/distribuidores autorizadas pela ZVS Brasil poderão participar do procedimento licitatório conduzido pela Prodabel, em conformidade com a legislação

vigente. Se qualquer dos revendedores autorizados da ZVS Brasil vencer referido processo de licitação, a compra efetiva dos produtos ou serviços ZVS Brasil será realizada por meio de instrumento específico, entre a Prodabel e a licitante vencedora.

1.4. Este acordo respeitará a legislação vigente para cada tipo de serviço ou produto apresentado em sua tabela e as políticas de negócios e sigilo praticados pelo fabricante.

1.5. A Tabela de Preços Máximos disponibilizada pela ZVS Brasil é parte integrante do presente instrumento e encontra-se no link: <https://drive.google.com/file/d/1-64bxXcBlR5sPn3b5vFMYkd1VcvrVRa/view?usp=sharing>

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura de Belo Horizonte, através da Prodabel, tem buscado modernizar sua infraestrutura de informática para suportar os projetos do executivo que beneficiam diretamente o cidadão. Tem interesse em utilizar para suas atividades, soluções de TIC de forma escalável, distribuída e ágil, e que, em virtude da evolução tecnológica possam desenvolver novas soluções ou adaptar soluções existentes, tornando natural o estabelecimento de parcerias com fabricantes renomados de tecnologia para desenvolvimento de soluções e prestação de serviços para desenvolver e aprimorar a gestão tecnológica da cidade.

2.2. Neste sentido a Prodabel vem buscando iniciativas de negociar diretamente com fabricantes estrategicamente importantes para o governo, firmando acordos que não implicam em compromissos de aquisições, mas que permitem à Prodabel ter acesso a modelos de licenciamento de direito de uso de software e serviços junto a fabricantes que consideram o ambiente “Governo” estratégico para aquisições em volume diferenciado, e por isso, praticam preços com tabelas e descontos especiais, favoráveis à Administração Pública.

2.3. Sendo assim o referido Acordo tem por finalidade a instituição de uma tabela de preços máximos para produtos e serviços da ZVS Brasil, empresa de computação em nuvem que comercializa, entre outras coisas, armazenamento como serviço, que pode ser usado para nuvem ou servidores locais, contendo necessariamente, condições mais vantajosas, descontos significativos e diferenciados em relação ao preço praticado pelo

mercado. A partir dos valores estabelecidos nesses acordos, os fornecedores competem nas licitações para oferecer o maior desconto possível.

2.4. Por este motivo, o presente Acordo visa tornar os processos de contratação de produtos e serviços da ZVS Brasil mais ágeis e com custos reduzidos, através da concessão de maior desconto pelos fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme instrumento escrito e assinado pelas partes, até o limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO

4.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento de notificação, sem ônus para as partes.

4.2. A rescisão deste Acordo não implicará no encerramento dos serviços de subscrição de licenças, da manutenção e suporte técnico contratados pelos contratos de operacionalização decorrentes deste Acordo enquanto os serviços continuarem a ser utilizados.

4.3. A rescisão deste Acordo não implicará no término ou rescisão dos produtos ou serviços adquiridos pelos contratos de operacionalização decorrente deste Acordo, exceto nas hipóteses previstas no contrato específico a ser celebrado entre as partes.

4.4. Este Acordo será considerado extinto em caso de falência de qualquer das partes, a partir da data do pedido de falência, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Acordo poderá sofrer alterações mediante termo aditivo, vedado seu objeto, conforme comunicação e aprovação expressa das partes.

5.2. Caso haja alteração no modelo de negócios ou políticas da ZVS Brasil, durante a vigência do presente Acordo, a ZVS Brasil se compromete a notificar a Prodabel

formalmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, inclusive relativamente aos processos de renovação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. O presente Acordo não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes.

6.2. O objetivo da tabela de preços é estabelecer um preço sugerido máximo das soluções da ZVS Brasil, bem como as quantidades mínimas possíveis de comercialização, além de um preço sugerido máximo para a prestação de serviços de implementação a serem fornecidos.

6.3. Nada neste Acordo afetar o direito da ZVS Brasil de criar e aplicar diferentes listas de preços e a vender diretamente ou através das revendas/distribuidores autorizados, aos usuários finais no Brasil, estejam ou não localizados no Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TABELAS DE PREÇOS MÁXIMOS

7.1. Em caso de atualização das tabelas durante a vigência do presente Acordo, a nova tabela, atualizada, deverá ser encaminhada por meio eletrônico, no formato original do fabricante e no formato solicitado pela Prodabel;

7.2. Durante o período de validação da nova tabela, caso ocorra uma oportunidade de negócio os preços praticados para esta contratação serão acordados entre as partes;

7.3. Em caso de solicitação pela ZVS Brasil, de atualização das tabelas vigentes, a Prodabel, se compromete a analisá-la em até 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento, podendo validá-la ou manifestar discordância;

7.4. Caso não haja solicitação de atualização das tabelas, serão mantidas as que estiverem vigentes;

7.5. Caso não haja manifestação da Prodabel dentro do prazo definido neste Acordo, a nova tabela será considerada validada;

7.6. A Prodabel poderá rescindir imediatamente o presente Acordo em caso de manifestação da discordância da nova tabela apresentada pela ZVS Brasil. Tal rescisão não implicará na obrigatoriedade do encerramento de possíveis contratos que estejam vigentes e sejam oriundos do presente Acordo;

7.7. As condições comerciais serão estabelecidas entre a Prodabel e as revendas/distribuidores da ZVS Brasil quando da celebração dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO

8.1. O presente Acordo poderá ser aderido pelos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Belo Horizonte, bem como por entidades integrantes de outras esferas de Governo – União, Estados e Municípios.

CLÁUSULA NONA - DA CONDUTA E INTEGRIDADE

9.1. A ZVS Brasil se compromete a conhecer, respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Conduta e Integridade” da Prodabel, disponível em:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/prodabel/transparencia/programa-de-integridade>.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. A Prodabel, a partir do presente Acordo, poderá comercializar, em conjunto às soluções ou de forma isolada, os itens da tabela junto a seus clientes.

10.2. A ZVS Brasil permite que a Prodabel se utilize das condições deste Acordo para suas operações comerciais internas e junto aos seus clientes externos.

10.3. O uso dos produtos/serviços da ZVS Brasil respeitará as recomendações da ZVS Brasil e sua documentação conforme os termos e condições adquiridas pelas revendas/distribuidores da ZVS Brasil.

10.4. A Prodabel, identificando qualquer falha nos produtos/serviços, notificará a ZVS Brasil para que seja acionado o suporte. Fica sob responsabilidade da ZVS Brasil a continuidade do serviço/funcionamento do produto de acordo com os termos e condições adquiridas pelas revendas/distribuidores da ZVS Brasil.

10.5. Caso o produto seja software e ocorra erro quando utilizado em conflito com a respectiva documentação ou fora do seu escopo a ZVS Brasil não será responsabilizada e não será obrigada a corrigi-lo.

10.6. Em caso de descumprimento das garantias pela ZVS Brasil, esta será responsabilizada por reparar, substituir, rescindir e reembolsar por qualquer dano causado à Prodabel referente ao produto/serviço deficiente, de acordo com os termos e níveis de



serviços adquiridos pelas revendas/distribuidores da ZVS Brasil.

10.7. O fornecimento do suporte aos produtos da tabela será o prazo correspondente ao prazo da subscrição adquirida, com início imediato após o respectivo pedido de subscrição enviado pela revenda/distribuidor da ZVS Brasil.

10.8. Os serviços de atualização de licenças, manutenção e suporte técnico referentes ao fornecimento de qualquer nova versão de software durante o período de vigência da subscrição é de responsabilidade da ZVS Brasil.

10.9. Caso previsto na modalidade de suporte adquirida da ZVS Brasil, a Prodabel poderá solicitar suporte *on-site* em situações excepcionais, para recomendações de melhores práticas de instalação, configuração, utilização de seus produtos, estabilidade e otimização dos ambientes operacionais, entre outros.

10.10. A Prodabel compromete-se na utilização de softwares de propriedade intelectual da ZVS Brasil não os alterar, copiar, modificar, desassemblar, descompilar, estudar ou torná-los objeto de engenharia reversa, montagem reversa, compilação reversa, traduzir, usar qualquer um dos elementos de forma separada do produto.

10.11. As informações confidenciais devem seguir orientação na proteção dos dados, a GDPR (General Data Protection Regulation) e sua congênere brasileira LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018).

10.12. As métricas aplicadas aos produtos e serviços serão as utilizadas pelo fabricante.

10.13. A ZVS Brasil não obrigará qualquer distribuidor ou revendedor a participar do processo de contratação a ser encaminhado pela Prodabel e/ou Órgão ou Entidade aderente ao Acordo.

10.14. Cabe à ZVS Brasil informar que a tabela inclui todos os seus atuais produtos/serviços, o que não implica que necessitam ser contratados conjuntamente, ficando a critério da Prodabel a contratação dentre os parceiros a fim de viabilizar a concorrência e buscar a melhor contratação.

10.15. Os produtos que integram a tabela constante do presente Acordo, restritos aos serviços de armazenamento em “cloud” fornecidos pela ZVS Brasil (i.e., não aplicando-se à presente Cláusula quaisquer itens referentes aos serviços de “OpaaS” (conforme consta de tal tabela)), poderão ser objeto de demonstração por um período de 07 (sete) dias para testes, quando solicitados pela Prodabel.



10.16. As partes não podem obrigar ou representar a outra, sendo que este Acordo não pode ser interpretado como sociedade, representação comercial ou qualquer outra relação entre as partes além do disposto no presente Acordo.

10.17. No que diz respeito às obrigações contratuais e limitação de responsabilidades, aplicar-se-á a Legislação Brasileira.

10.18. As partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra parte, sendo que as partes se comprometem a não divulgar, copiar, fornecer ou mencionar tais informações a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. Uma vez que este Acordo não objetiva o estabelecimento de um relacionamento comercial entre as partes, fica entendido que a Prodabel cumprirá com todas e quaisquer legislações aplicáveis do Brasil para contratação dos produtos e serviços da ZVS Brasil parte desse Acordo.

11.2. Considerando que a ZVS Brasil e seus distribuidores/revendedores são entidades legais independentes, a Prodabel, reconhece expressamente por meio deste instrumento que a ZVS Brasil não poderá ser considerada responsável perante a Prodabel, Cliente ou quaisquer outros terceiros por:

- (a) quaisquer ações ou omissões dos distribuidores/revendedores da ZVS Brasil;
- (b) qualquer descumprimento do(s) contrato(s) de operacionalização do acordo;
- (c) qualquer violação à lei de licitações ou quaisquer outras leis, políticas de uso e termos de serviço da ZVS Brasil aplicáveis;
- (d) quaisquer produtos e serviços adicionais fornecidos pelos distribuidores/revendedores da ZVS Brasil. Conforme já determinado neste Acordo, os distribuidores/revendedores da ZVS Brasil estabelecerão seus próprios preços e condições de pagamento à Prodabel para os produtos e serviços oferecidos por eles.

11.3. Os distribuidores/revendedores da ZVS Brasil não poderão vincular ou assumir obrigações em nome ou por conta da ZVS Brasil de qualquer forma, seja através do(s) Contrato(s) de Operacionalização do Acordo ou qualquer outro documento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. As partes estão obrigadas a manter sigilo absoluto em relação aos dados e informações obtidas de qualquer forma ou fornecidas pela outra parte ou pelo cliente da Prodabel, e não divulgarão, copiarão, fornecerão, nem mencionarão as referidas informações a terceiros, bem como a qualquer pessoa direta ou indiretamente relacionada às respectivas partes durante a vigência deste Acordo e após seu término por 20 (vinte) anos, uma vez que tais informações pertencem exclusivamente às respectivas partes divulgadoras de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. A ZVS Brasil obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente Acordo.

13.1.1. A ZVS Brasil obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.2. A ZVS Brasil deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.3. A ZVS Brasil não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste Acordo.

13.4. A ZVS Brasil não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste Acordo.

13.4.1. A ZVS Brasil obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados

estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste Acordo.

13.5. A ZVS Brasil fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.5.1. À ZVS Brasil não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste Acordo.

13.5.1.1. A ZVS Brasil deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste Acordo tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.6. A ZVS Brasil deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.1. A notificação não eximirá a ZVS Brasil das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.6.2. Se a ZVS Brasil descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente Acordo fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.7. A ZVS Brasil fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a ZVS Brasil e a Prodabel, bem como, entre a ZVS Brasil e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a ZVS Brasil a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

13.10. A ZVS Brasil fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Acordo reflete o entendimento integral entre as partes a respeito do assunto ao qual se refere, e prevalece sobre quaisquer outros contratos anteriores, bem como incorpora todas as discussões e negociações entre as partes, tanto anteriores quanto concomitantes à assinatura deste Acordo.

14.2. A ZVS Brasil garantirá aos distribuidores/revendedores da ZVS Brasil que todo e qualquer Produto ou Serviço da ZVS Brasil comercializado, referido no presente instrumento, cumpra com a respectiva especificação contida na documentação que o acompanha.

14.3. Este Acordo não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, por nenhuma das partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

14.4. As partes chegaram a um acordo em relação a este instrumento como partes independentes. Nenhuma das partes terá qualquer poder para obrigar ou representar a outra parte. Nenhum dispositivo deste acordo poderá ser interpretado de forma a implicar uma parceria, sociedade, “joint venture”, representação comercial ou qualquer outro relacionamento entre as partes além do disposto neste Acordo.

14.5. Em hipótese alguma, a omissão ou tolerância de qualquer parte em exigir o estrito cumprimento das disposições acordadas neste Acordo, ou no exercício de qualquer direito decorrente deste acordo constituirá uma novação, transação ou renúncia, nem afetará o direito da referida parte, a qualquer tempo, de exigir o cumprimento das provisões e/ou exercer de seus direitos.

14.6. A existência dos Acordos não dá direito a Prodabel – ou a qualquer Órgão e Entidade Aderente – a contratar quaisquer dos itens constantes das tabelas sem o devido



processo licitatório formal de compras públicas.

14.7. Após a assinatura dos Acordos, com a institucionalização das Tabelas de Preços Máximos, a Prodabel poderá realizar processo formal de Compras Públicas, entre os Fornecedores aptos a representarem os Fabricantes, licitando o maior desconto aplicado às Tabelas de Preços Máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar as ações conjuntas, convergindo esforços com vistas à consecução do objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir as dúvidas e litígios oriundos deste Acordo, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, de de 2022.

Leonardo Augusto Roscoe da Rocha
Diretor de Infraestrutura
PRODABEL

Dan Friedlander
Sócio Administrador

ZVS BRASIL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA.

Testemunhas:



1. _____
Nome:
R.G.:

2. _____
Nome:
R.G.:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D00-0122-84C6-FA70> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D00-0122-84C6-FA70



Hash do Documento

62D25FE451969E75B8D572BACF29E0D3337B186E11D0D33D96BE3050627FD0AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/09/2022 é(são) :

Robson Moraes Andrade - 190.926.738-46 em 23/09/2022 15:10

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Dan Friedlander - 292.502.768-77 em 23/09/2022 15:09 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

